MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 67, de 20 de julho de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Morais e Maranhão, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para, somente depois, passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras está orçado em **R$ 71.319,36 (setenta e um mil trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Acompanham esta Mensagem a Planilha Analítica de Custos, o Cronograma Físico Financeiro Geral e as pranchas do projeto da obra.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de alargamento da pavimentação da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Morais e Maranhão, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre as Ruas Vinicius de Morais e Maranhão, ou que sejam confrontantes com a Rua Abramo Rottava, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que forem realizadas as obras, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R$ 71.319,36 (setenta e um mil trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II – ao cálculo dos índices atribuídos;
III – ao valor da contribuição;
IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;
II – por publicação no órgão oficial eletrônico do Município;
III – por publicação em órgão da imprensa local;
IV – por remessa do aviso por via postal;
V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
II – publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná — Secretaria do Planejamento Estratégico

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL	PESO
	OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
	Local: Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR					
1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					
1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	10,00	115,13	1.151,30	
1.2	Mestre de obras com encargos complementares	h	40,00	54,67	2.186,80	
	SUB-TOTAL				**3.338,10**	4,68
2	**RUA ABRAMO ROTTAVA**					
2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	m	275,68	38,45	10.599,90	
2.2	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	514,08	2,38	1.223,51	
2.3	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. categoria	m²	1.285,21	0,26	334,15	
2.4	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	257,04	4,97	1.277,49	
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	192,78	92,74	17.878,42	
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.285,21	5,85	7.518,48	
2.7	Pintura de ligação com emulsão rr-1c	m²	1.285,21	1,55	1.992,08	
2.8	Fabricação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	96,39	248,48	23.950,99	
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro-acabadora	m³	38,56	5,65	217,86	
2.10	Transporte comercial de pedra britada	m³.km	3.534,30	0,76	2.686,07	
2.11	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	m³.km	308,48	0,98	302,31	
	SUB-TOTAL				**67.981,26**	95,32
	TOTAL COM BDI 28,17%				**71.319,36**	100,00
	VALOR ESTIMADO DO MATERIAL →				**65.613,81**	
	VALOR ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA →				**5.705,55**	

Toledo 04/07/2017

OBS. IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS:

1 - O orçamento e o projeto são complementares entre si, de forma que as informações contidas em ambos devem ser executadas. **Considerar perdas**

2 - Este orçamento é apenas orientativo. A composição dos custos unitários é com base em pesquisa de mercado e nas planilhas de valores de obras da SINAPI e SEOP/DECOM atualiz. e conforme art. 7º § 8º da Lei nº 8.666/93.

3 - Atentar-se para o peso e o valor máximo unitário de cada subitem, que poderá variar em até **20%** (vinte por cento) para mais.

João Francisco Tonsic
Eng. Civil CREA/PR - 72711/D

Item	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO PROPOSTO				
		UNID.	QUANT.	PU C/ BDI	TOTAL	PESO
	4 - Na coluna "preço unitário" a ser preenchida, não deverá ser aplicado fórmulas, somente **números reais com duas casas decimais**. 5 -Todas obras/serviços de canteiro, necessários pela contratada (banheiros, refeitórios, tapumes, etc), deverão ser executados e considerados no orçamento, bem como o transporte por caçamba dos entulhos e distribuídos nos descontos dos itens, não cabendo recursos futuros, pois essas necessidades variam muito de empresa para empresa. 6 - Para a execução do orçamento, é obrigatório fazer uma análise técnica dos serviços e projetos.					



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Local: Rua Abramo Rottava, Jardim Parizotto, Toledo/PR

PROPONENTE: Prefeitura do Município de Toledo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R$)		MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,68%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		3.338,10	FN	834,53	834,53	834,53	834,53
2	RUA ABRAMO ROTTAVA	95,32%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		67.981,26	FN	16.995,32	16.995,32	16.995,32	16.995,32
3			FS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			FN	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		100,00%	FS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		71.319,36	FN	17.829,84	17.829,84	17.829,84	17.829,84
	ACUMULADO			17.829,84	35.659,68	53.489,52	71.319,36
CONCEDENTE			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO			0,00	0,00	0,00	0,00
PROPONENTE			0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO			0,00	0,00	0,00	0,00

João Francisco Tonsic
Eng. Civil CREA/PR - 7271/D

8166
02/03/17

Ao Ex.mo sr° Prefeito Lucio de Marchi

Toledo, 18 de Janeiro de 2017.

Nós abaixo-assinados, moradores na região dos bairros Jardim Parizotto, Canaa e Pancera, respeitosamente solicitamos providências urgentes para para a complementação da Rua Abramo Rotava trecho entre as ruas Vinícius de Moraes Rua dos pioneiros medindo uma distancia de aproximadamente 400 metros, tendo em vista que no trecho solicitado possui apenas meia pista, no intuito de preservar a segurança e melhorar a mobilidade daqueles que trafegam nesse trecho, pedimos a pavimentação da outra metade com o asfalto. Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Excelência no que se refere a nossa solicitação desde já agradecemos.

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME Leonardo Del Bosco ASS. Leonardo

NOME Jaudemir Del Bosco ASS. Jaudemir

NOME Edu Junior dos Santos ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Rosili Silva Alves ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Roges Tornadon Vasconcellos ASS. Roges T. V.

NOME [illegible] ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Débora Santos ASS.

NOME Vinicius Carlos Barcellos ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Conceição Apª Feminino ASS. conceição

NOME Nelci Mazieiro ASS.

NOME Luis Carlos Mazieiro ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Nilse Martins ASS.

NOME [illegible] ASS.

NOME Maria de Silvander ASS.

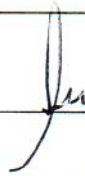
NOME Valcle J. Reinaldo ASS. 

NOME Maria Leonilda A. Reinaldo ASS.

NOME Raul Viana ASS.

NOME Leonardo Batista Rosa ASS. 

NOME Marcelo F. da Fonseca ASS.

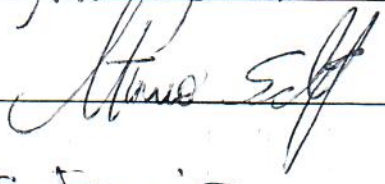
NOME Juli Apª. Ferreira ASS. 

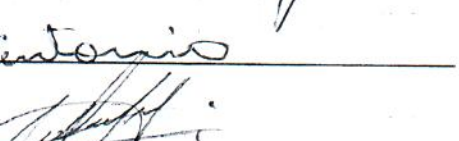
NOME Cleidecla Silva ASS.

NOME Nair R. da Rosa ASS. 

NOME Antonio R. da Silva ASS. 

NOME Afonso J. Oliveira ASS. 

NOME CRISTIANO SCHUTZ ASS. 

NOME Cintonio Jacobucci ASS. 

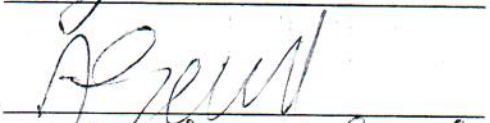
NOME Samuel Luiz Gelbcke ASS.

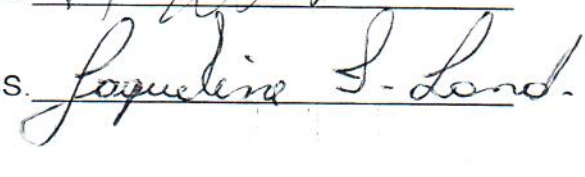
NOME Marlene dos Santos Goulart ASS. 

NOME Anna Louise D. de Oliveira ASS. 

NOME Louis Fevo de P. de Oliveira ASS. 

NOME Dulcia Lopes ASS. 

NOME Raul Reus ASS. 

NOME Jaqueline S. Lopes ASS. 

NOME Fern A. da Silva ASS.

NOME Wanderley da Silva ASS.

NOME Mauro Cesar Rizzo ASS.

NOME Regiane Borges Carvalho ASS.

NOME Lucia [illegible] ASS.

NOME Alessandra A. Schenkel ASS.

NOME Jodi Jardim ASS.

NOME Elton Fernando ASS.

NOME Alan de Moura ASS.

NOME Simone Antonio ASS.

NOME Ana Lucia Rabbe ASS.

NOME Adriane Pinheiro Schmitt ASS. Adriane Pinheiro Schmitt

NOME Sofia C. Primazzo ASS. Sofia Primazzo

NOME Marisete [illegible] ASS.

NOME Rosalen Ribeiro ASS. Rosalen Ribeiro

NOME Caio Vinicius de Oliveira ASS. Caio Vinicius

NOME Vilso Carlos de Souza ASS. Vilso C Souza

NOME Cecilia Conceição dos Santos ASS. Cecilia

NOME Maria Elza R. ASS. Maria

NOME MARCIO JOSÉ DE CAMPOS ASS. Marcio José de Campos

NOME Andreia S. Gomes ASS. _____

NOME Maria D. Kaiewski ASS. _____

NOME Helena M. Dias ASS. _____

NOME Luiza C. Dullius ASS. Luiza C. Dullius

NOME Mauricio L. Limberger ASS. Mauricio L. Limberger

NOME Elacir L. Limberger ASS. Elacir L. Limberger

NOME Lucas Lima Limberger ASS Lucas Lima Limberger

NOME Adelina Lima da S. Simon ASS. _____

NOME Arlberto José Simon ASS. _____

NOME Valdi Sosa Limberger ASS. _____

NOME Osvaldo Cardoso de Melo ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME _____ ASS. _____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

NOME_____ ASS._____

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA QUE TRATA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA ABRAMO ROTTAVA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA VINICIUS DE MORAIS E DA RUA VINICIUS DE MORAIS, NO TRECHO ENTRE A RUA ABRAMO ROTTAVA E A RUA ITACORA, NO JARDIM CANAÃ

Aos vinte e oito dias de junho de 2017, ás 20 horas, na Assossiação de Moradores do Jardim Parizotto, situado na Rua Luiz de Conto, n° 490, esquina com a Rua Maranhão, realizou-se audiência pública para aprovação das obras de pavimentação asfáltica da Rua Abramo Rottava, no trecho compreendido entre a Rua Maranhão e a Rua Vinícius de Morais e da Rua Vinicius de Morais, no trecho entre a Rua Abramo Rottava e a Rua Itacora, no Jardim Canaã. A abertura da audiência foi realizada pelo arquiteto Lairton Utzig, que iniciou falando sobre o abaixo assinado dos moradores na região dos bairros jardim Parizotto, Canaã e Pancera, solicitando providencias urgentes para a complementação da Rua Abramo Rottava , no trecho entre as Ruas Vinicius de Moraes e Rua dos Pioneiros, protocolado sob n° 8166 de 02/03/2017. Foram colhidas 80 assinaturas no abaixo assinado. O Sr. Lairton Utzig informou que por problemas em relação a documentação e legalidade na Rua Vinicius de Morais, nesta audiência não serão votadas as obras na Rua Vinicius de Morais, somente as obras a serem realizadas na Rua Abramo Rottava. Com relação ao trecho solicitado no abaixo assinado na Rua Abramo Rottava, entre as Ruas Maranhão e Rua dos Pioneiros, também não será votada nesta audiência. Será votada nesta Audiência somente os 280 metros na Rua Abramo Rottava, no trecho entre a Vinicius de Morais e a Rua Maranhão. Posteriormente, o Sr. Lairton, passou a apresentar o projeto de reurbanização da Rua Abramo Rottava, onde será realizada o alargamento da pista para uma rua de 8 metros. Será feito investimento de Pavimentação e meio fio. As galerias existentes serão readequadas. Nesta obra não foi incluso calçadas. O custo total orçado do investimento é de R$ 68.367,59. Logo após, o Sr. Jaldir Anholeto, Diretor do Departamento da Receita, passou a falar sobre a Contribuição de Melhoria. Informou aos presentes que a Contribuição de Melhoria não é mais cobrada como antigamente por testada e sim por valorização imobiliária. Se houver valorização imobiliária após a obra cobra-se Contribuição de Melhoria. Se não houver valorização, não se cobra a Contribuição de Melhoria. O Custo das obras será dividido entre todos os beneficiários com as obras. A fórmula de cálculo da Contribuição de Melhoria é de: O cálculo do valor da C.M. relativa a cada imóvel, será determinado pelo rateio do custo das obras pelos imóveis beneficiados em função dos respectivos fatores individuais de valorização (§ 1° do Art. 82 da Lei n.° 5.172/66 do Código Tributário Nacional), Contribuição de Melhoria = Alíquota CM (Custo Total da Obra ÷ Total da Valorização Imobiliária) x V.I.I. (Valorização Imobiliária Individual). Em seguida o Sr. Jaldir Anholeto apresentou uma simulação de cálculo dos valores da Contribuição de Melhoria, lembrou que é apenas uma hipótese, porque quem calcula a valorização antes e depois da obra é uma comissão que só pode fazer isso após o término da obra. Então utilizou-se um exemplo de valorização de 10% para cada imóvel após a obra. A contribuição de melhoria será cobrada após o termino da obra. As condições de pagamento são: I – pagamento único, à vista com desconto de 20%; II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor com 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada; III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada; IV – em até trinta e seis parcelas mensais

sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada; V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada; VI – em parcelas anuais não superiores a 3% do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança. Os contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção de IPTU previstas nos incisos VI e IX do caput do artigo 32 da Lei 1931/2006 ficam também isentos da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas na modalidade de "pavimentação de passeio público", "urbanização" e/ou "reurbanização", mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão da isenção. Em seguida, a audiência foi aberta para perguntas. A Sra. Marta pediu informações sobre a Rua Maranhão, onde o Sr. Adriano Galvão, Assessor Comunitário, informou que esta rua não esta em pauta e que será discutida em outro momento. O Sr. Rodrigo Miolla, morador da Rua Abramo Rottava, pediu sobre o asfalto que já existe, que já esta pago e porque teria que pagar a outra parte. O Sr. Jaldir informou que a Contribuição de Melhoria é cobrada pela valorização e não por testada, e que pode ser que quem já tem asfalto na frente possa ter uma valorização menor, mas que isso será verificado após a obra, através da comissão de avaliação. O Sr. Gelson, pediu que se uma vez votado, tem mais alguma etapa que tem que ser concluída para que a pavimentação ocorra. O Sr. Adriano informou que se aprovado aqui na Audiência, se encaminha o processo de dispensa para Emdur e nos tramites legais será executada. A Sra. Luiza, moradora da Rua Abramo Rottava, pediu se, mesmo não estando todos os moradores da rua e se a obra for aprovada na reunião se ela acontecerá. O Sr. Adriano informou que por ser uma audiência publica, se a maioria concordar a obra acontece, mesmo não estando todos os moradores presentes. O Sr. Leandro, morador da Rua Abramo Rottava, pediu quem que vai pagar a Contribuição de Melhoria. O Sr. Jaldir informou que todos os envolvidos irão pagar e que cada um pagará conforme sua valorização. O Sr. Denis, morador da Rua Abramo Rottava, se alguém não quiser pagar o que acontece. O Sr. Jaldir informou que quem não pagar, a cobrada será efetuada através dos meios legais. Logo após foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria dos presentes. Fica anexada a esta Ata, a lista de presença. Toledo, 28 de junho de 2017.

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE PARA APRESENTAR E APROVAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA ABRAMO ROTTAVA, NOS TRECHOS ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA VINICIUS DE MORAIS, NO TRECHO ENTRE A RUA ABRANO ROTTAVA E RUA ITACORÁ NO JARDIM CANAÃ EM TOLEDO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017 NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PARIZOTTO

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. Samuel Antunes		
2. RUSINEI FERNANDO ICKERT	MORADOR DO LOTE	
3. Norisvaldo Pedroso de Souza	Prefeitura	
4. Misael A. Camilo	CANÃA	Misael A. Camilo
5. Maria P. O. da Silva	CANÃA	
6. Kelli Rodrigues Machado	CANÃA	
7. Fontoura de Lima	CANÃA	
8. Gilberto Jnogo -	MORADOR JARDIM CANÃA	
9. ADEMIR Paludo	PREFEITURA	
10. Osvaldo Ribeiro Passos	PALOTTO	
11. Gabriel Boierle	Câmara de Vereadores	
12. Pedro Varella	VEREADOR	
13. Evaldino Schutt		Evaldino Schutt
14. Rosalene R. Schutz		Rosalene R Schutz
15. Sandra Kaefer		Sandra Kaefer
16. Itair Luiz Weber		
17. DENIS A. ZANANTORELO	MORADOR	
18. Jothiane J. Zanantonelo		Jothiane J.
19. Julia Lorenzi	moradora	Julia Lorenzi

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE PARA APRESENTAR E APROVAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA ABRAMO ROTTAVA, NOS TRECHOS ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA VINICIUS DE MORAIS, NO TRECHO ENTRE A RUA ABRANO ROTTAVA E RUA ITACORÁ NO JARDIM CANAÃ EM TOLEDO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017 NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PARIZOTTO

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. ATAÍDE VIEIRA	Rua 3251.635 Abramo Rottava 789	
2. Samuel Luiz Godoi	Abramo Rottava	
3. Luiz Carlos Alves do Sou		
4. Zenas Pessi		
5. João Batista Jaruz	1.929.430	
6. Edmundo Fernandes		
7. Suzana Wilbrid Mozacco		Suzana Mozacco
8. Luiza C Dullius		Luiza C. Dullius
9. Rubens F. Miola		
10. Vinicius Miola		
11. Neusa Miola		
12. ELEANDRO R. DO PRADO	CPF: 828.864.640-34	
13. IRI PAULO	CPF 198 330 999-20	
14. ARIBERTO J. SIMON	CANAÃ	
15. JAIME ROBERTO LAISMANN	CANAÃ	
16. Neide Ferreira de Souza	Canaã	Neide
17. Gertrudes Stachelski	Canaã	Gertrudes
18. Luciana Regina Laismann	Canaã	
19. ADILSON G DA SILVA	CPF 35012020215	

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA COM ENTIDADES DO MUNICÍPIO E COMUNIDADE REFERENTE PARA APRESENTAR E APROVAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA ABRAMO ROTTAVA, NOS TRECHOS ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA VINICIUS DE MORAIS, NO TRECHO ENTRE A RUA ABRANO ROTTAVA E RUA ITACORÁ NO JARDIM CANAÃ EM TOLEDO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017 NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PARIZOTTO

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1.	CRISTIANO SCHUTZ	MORADOR	
2.	SERGIO FELIZARDO	MORADOR	
3.	Romilde Barbosa Salomão	morador	
4.			
5.			
6.	Rosane Alves	Canaã	
7.	ADRIANO THEVES GALVÃO	ASSESSORIA COMUNITARIA	
8.	ODEMILSON E. SANTOS	DIRETORIA DA FUNTEC	
9.	VALDERI GEOVANI MILLER	DIR. EVENTOS - PREFEITURA	
10.	Lairton Utzig	Dir. Planejamento Urbano	
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			

TOTAL PRESENTES:

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO
LÓCIO DE MARCHI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná — Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep 85900-110,
Fone (045) 3378 8036
Toledo PR

obra: ALARGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO MEIO FIO

local: RUA ABRAMO ROTTAVA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PARIZOTTO, TOLEDO - PR

proprietário

resp. projeto

resp. técnico execução

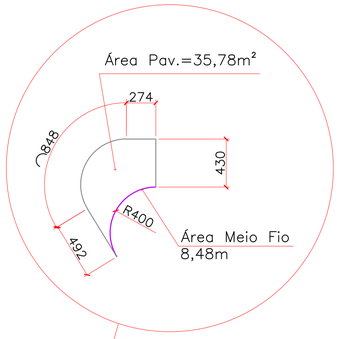
prancha: ÚNICA

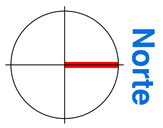
projeto: IMPLANTAÇÃO E SITUAÇÃO

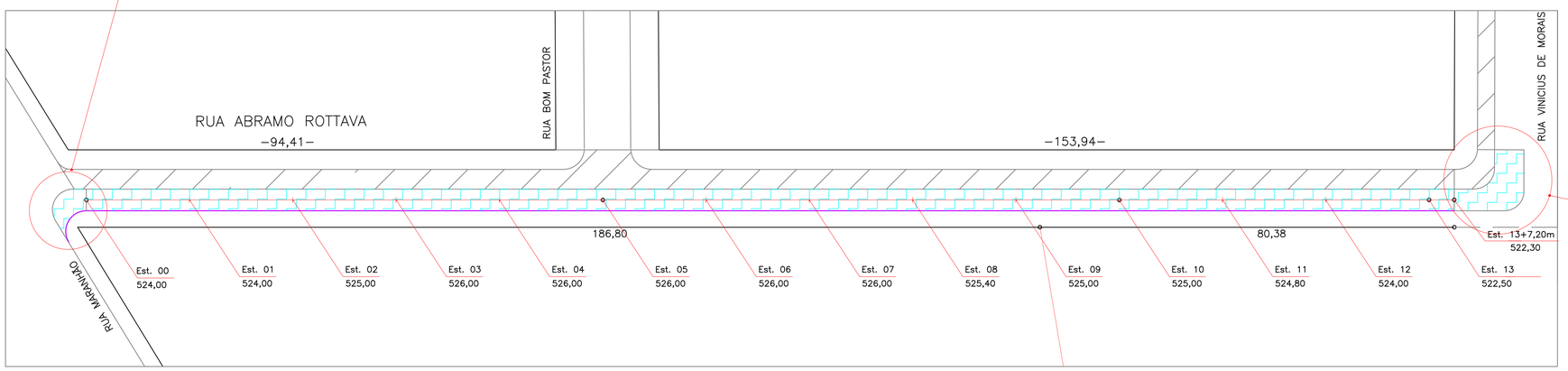
desenho	data	escala	projeto nº
LAIRTON	JULHO/2017	INDICADA	

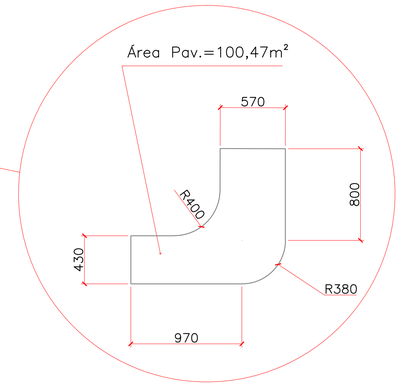
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

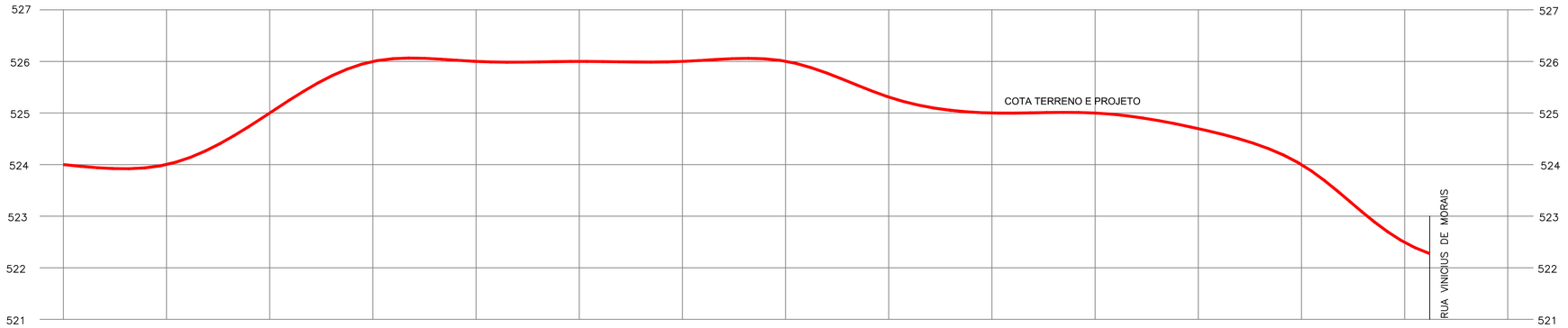
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT











ESTACA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	13+7,20
DISTÂNCIA	0	20,00	40,00	60,00	80,00	100,00	120,00	140,00	160,00	180,00	200,00	220,00	240,00	260,00	267,20
COTAS DO TERRENO	524,00	524,00	525,00	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00	525,40	525,00	525,00	524,80	524,00	522,50	522,30
COTAS DO PROJETO	524,00	524,00	525,00	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00	525,40	525,00	525,00	524,80	524,00	522,50	522,30

PERFIL RUA ABRAMO ROTTAVA (ENTRE A RUA MARANHÃO E RUA VINÍCIUS DE MORAIS)

ESCALA: 1/500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO
LÚCIO DE MARCHI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná — Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep 85900-110,
Fone (045) 3378 8036
Toledo PR

obra: ALARGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO MEIO FIO

local: RUA ABRAMO ROTTAVA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PARIZOTTO, TOLEDO - PR

proprietário

resp. projeto

resp. técnico execução

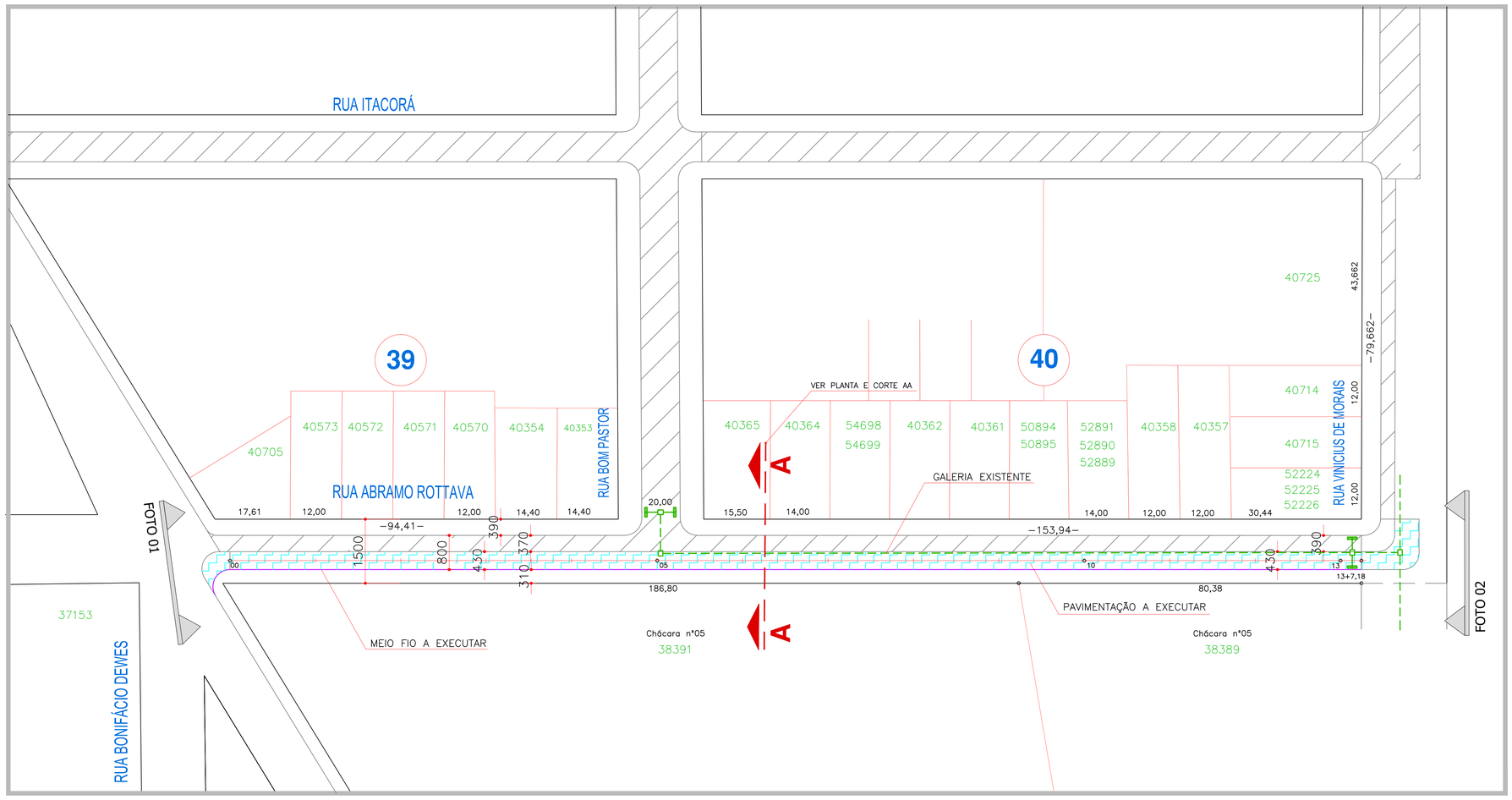
prancha: ÚNICA

projeto: GEOMÉTRICO

desenho	data	escala	projeto nº
LAIRTON	JULHO/2017	INDICADA	

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



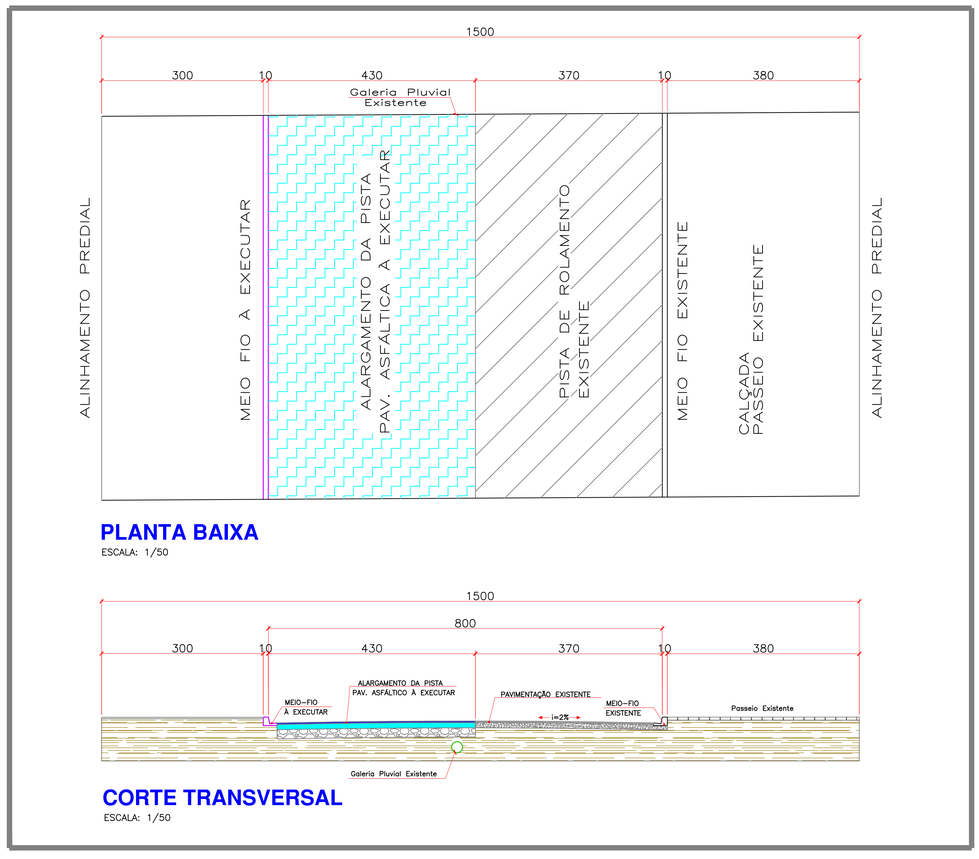
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:500



FOTO 01-Rua Abramo Rottava

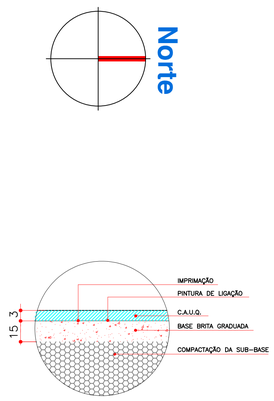


FOTO 02-Rua Abramo Rottava

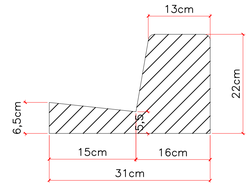


PLANTA BAIXA
ESCALA: 1/50

CORTE TRANSVERSAL
ESCALA: 1/50



DET. PAVIMENTAÇÃO
SEM ESCALA



DET. MEIO-FIO
SEM ESCALA

LEGENDA

- PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO
- MEIO FIO COM SARJETA

QUANTITATIVO RUA ABRAMO ROTTAVA

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)	CX. DA PISTA (m)	JUNÇÕES (m e m²)	Pav. Asf. m2	Meio Fio m
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 3cm CAUQ (EXECUTAR)	267,20	4,30	136,25m²	1.285,21	–
MEIO FIO COM SARJETA (EXECUTAR)	267,20	–	8,48m	–	275,68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADMINISTRAÇÃO
LÚCIO DE MARCHI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná — Secretaria do Planejamento Estratégico

R. Raimundo Leonardi, 1586
cep 85900–110,
Fone (045) 3378 8036
Toledo PR

obra: ALARGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO MEIO FIO

local: RUA ABRAMO ROTTAVA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PARIZOTTO, TOLEDO - PR

proprietário

resp. projeto

resp. técnico execução

prancha: ÚNICA

projeto: TERRAPLANAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO

desenho	data	escala	projeto nº
LAIRTON	JULHO/2017	INDICADA	

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT